

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Itapicuru



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

AVISO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 576



AVISO



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

AVISO

O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, através do seu Prefeito e, no cumprimento do que dispõe a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município de Itapicuru, Lei nº 575/2021, que instituiu o Programa de Regularização Fiscal – REFIS, possibilitando aos cidadãos Itapicuruenses se utilizarem dos seguintes benefícios fiscais:

1 – Pagamento de débitos tributários, em até quatro vezes, com dispensa total de multas e juros;

2 – Pagamento de débitos tributários, de cinco a sete vezes, com redução de 80% (oitenta por cento) de multas e juros;

3 – Pagamento de débitos tributários, de oito a treze vezes, com redução de 60% (sessenta por cento) de multas e juros;

4 – Pagamento de débitos tributários, de quatorze a vinte e seis vezes, com redução de 40% (quarenta por cento) de multas e juros;

5 – Pagamento de débitos tributários, de vinte e sete a quarenta vezes, com redução de 20% (vinte por cento) de multas e juros.

E mais, os débitos tributários, mesmo que estejam ajuizados ou parcelados, poderão ser parcelados e ou reparcelados, até 26 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 9 de setembro de 2021

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 576



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 576, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o art. 39 e 40 da Lei nº 449/2017, de 19 de dezembro de 2017 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Itapicuru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 39 da LEI N.º 449/2017, DE 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural de Itapicuru/BA será constituído por 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) membros suplentes, com a seguinte composição:

§ 1º Os representantes do Poder Público serão:

I - dois representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer;

II - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - um representante da Secretaria Municipal Administração;

IV - um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão dos seguintes segmentos:

I - um representante da Fanfarra Municipal de Itapicuru - FAMUNITA;

II - um representante da Cultura Popular;

III - um representante dos professores;

IV - um representante dos Artesãos do Município;

§ 3º O Secretário Municipal de Municipal de cultura será o presidente Conselho Municipal de Política Cultural de Itapicuru/BA, o qual terá direito a voto somente em caso de empate.

§ 4º Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos pelo Secretário Municipal de Cultura dentre aqueles que compuserem o Cadastro Municipal de Cultura.

Art. 2º. O Art. 40 da LEI N.º 449/2017, DE 19 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I – Plenário;
- II – Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;
- III – Colegiados Setoriais;
- IV – Comissões Temáticas;
- V – Grupos de Trabalho;
- VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.

Parágrafo único: as instâncias previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, serão instituídas a critério da maioria absoluta do plenário, quando houver necessidade específica e justificada, com objetivo e prazo para o encerramento delimitados, sendo este não superior a um ano.

Art. 3º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 10 de setembro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito